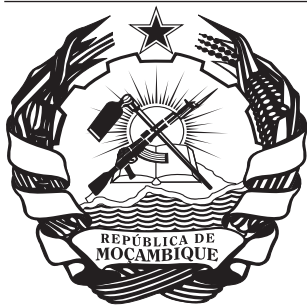




# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## DIRECÇÃO NACIONAL DOS REGISTOS E NOTARIADO

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Carlota Alberto Notiço, a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Roda Henriques Cumbula para passar a usar o nome completo de Ivanildy Henriques Cumbula.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 6 de Março de 2015. — O Director Nacional Adjunto, *Danilo Momade Bay*

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Wilson Franklim Sousa de Oliveira, a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Yurica Wilson Franklim para passar a usar o nome completo de Yurica Wilson de Oliveira.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 24 de Março de 2015. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Albino Augusto Mendes Macuácuá Júnior, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Bilal Augusto Mendes.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 9 de Abril de 2015. — O Director Nacional Adjunto, *Danilo Momade Bay*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Long Island e Technologies, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Março de dois mil e quinze, exarada de folhas oito a folhas nove do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, Licenciada em Direito, conservadora e notária Superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Long Island e Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua

sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil trezentos e trinta e sete, rés-do-chão, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Comercialização e distribuição de diversos equipamentos e mobiliários informáticos;
- Prestação de serviços;
- Venda e assistência técnica de equipamento informático;

- Desenvolvimento de diversas actividades industriais;
- Comissões e representação de marcas e patentes;
- Produção, transformação de diversos produtos agrícolas e agro-pecuária;
- Comércio geral a grosso de acessórios e consumíveis informáticos;
- Importação e exportação;
- Marketing, agenciamento, informática, assessoria, publicidade, imagem, comunicação, design gráfico e webdesign.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Eberé Ezerioha, representativa de cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização da quota)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização sera pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Eberé Ezerioha, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze. — Técnica *Ilegível*.

## Vitromoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas oitenta e nove a folhas noventa e um nove do livro de notas para escrituras diversas número vovecentos e dezoito traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede, objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Vitromoz, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, edifício Millennium Park décimo quarto e décimo quinto andares, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de exploração de uma unidade industrial para o fabrico, comercialização e transformação de todo o tipo de vidros que a sociedade desenvolverá ainda actividade de importação e exportação de matéria-prima e produto acabado, importação e exportação, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e sócios

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado é de duzentos mil metcais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e noventa e oito mil metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente à Vitropor Moçambique, SGPS, S.A;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil metcais correspondente a um por cento do capital social da sociedade, pertencente à CECOT - Centro de Estudos e de Consultas Técnicas, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus

ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular da quota;
- Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e esta sujeito a aprovação de assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Aquisição de quotas própria)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

#### CAPÍTULO III

### Da assembleia geral e administração

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral será constituída pelos sócios da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da

lei e dos estatutos, obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Três) Compete ao presidente ou a quem as suas vezes fizer, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral e dar posse aos membros do conselho de administração com base na decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referente ao exercício do ano financeiro em questão;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados/ fundos;
- Eleição ou reeleição dos administradores para as vagas que nesses órgãos se verificarem; e
- Sobre quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou conselho de administração, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do administrador ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia-geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o administrador único assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas

quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- Aumento ou redução do capital social;
- Cessão de quotas;
- Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- Nomeação e destituição de administradores.

#### SECÇÃO II

##### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração constituído por três administradores eleito pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura de dois administradores, sendo

uma delas a do presidente do conselho de administração, ou pela assinatura de mandatário nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Poderes do conselho de administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo conselho de administração, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear os auditores externos da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;

k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a:

- i) Aplicação de fundos, designadamente acriação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei;
- ii) Dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral.

l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e; representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Primeira administração)

O primeiro conselho de administração será constituído pelos seguintes membros:

Presidente do conselho de administração-  
Pedro Nuno Lino de Aguiar;  
Vogal: Aníbal José Morais Leite;  
Vogal: Paulo Jorge Figueiredo Pereira.

#### CAPÍTULO IV

##### Das contas e distribuição de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, do conselho de administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidos na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo conselho de administração e poderão ser consultados a qualquer momento.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- c) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições gerais e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e quinze. - O Técnico, *Ilegível*.

## deugro (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e vinte e sete a folhas cento e vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta traço A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, Conservador e Notário em exercício do referido Cartório, foi constituída a sociedade deugro (Mozambique), Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de deugro (Mozambique), Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, Millennium Park Building, primeiro andar.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o seguinte:

- a) Prestação de serviços e logística, armazenamento de transporte aéreo, marítimo e serviços de transporte de carga terrestre, nacional internacional ou multimodal;
- b) Importação e exportação de todo tipo de bens relacionados com a linha de negócios da sociedade;
- c) Prestação de serviços de gestão e consultoria, transporte porta-a-porta, serviços aduaneiros e todos outros serviços relacionados com as actividades acima referidas;

- d) Prestação de serviços empresariais e financeiros à nível nacional e internacional;
- e) Elaboração e execução de projectos de investimento;
- f) Prestação de serviço de consultoria relacionada com o objecto da sociedade;
- g) Operações de comércio internacional;
- h) Outros serviços ou actividades conexas, complementares ou subsidiárias, de acordo com a legislação em vigor.

Dois) A sociedade pode providenciar os serviços objecto do seu objecto social dentro e fora do país.

Três) Participar em qualquer acto ou actividade em relação à compra, venda, transferência, alienação, negociação, troca, posse, administração e concessão de qualquer tipo de propriedade, independentemente de seus bens ou acções de direitos reais, pessoais ou corporativos, podendo para o efeito aceitar todo tipo de negócios, contratos, operações, negócios e transacções de comércio lícito, incluindo o direito de solicitar empréstimos, dívidas contratuais, emitir obrigações, notas, letras de câmbio e outras obrigações (que pode ou não ser convertível em bens da empresa), incluindo o direito de garantir, ceder, penhorar, onerar ou hipotecar todo ou qualquer parte de seus activos conforme apropriado para a realização dos objectivos da sociedade.

Quatro) Prosseguir, directa ou indirectamente, quaisquer actividades de negócios que não são proibidas diante da lei em vigor em Moçambique. A empresa não pode praticar actividades de negócio nos sectores da banca, "trust", seguro ou resseguro de negócios, nem qualquer negócio em relação ao fornecimento de escritórios para sociedades.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Seis) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

### CAPÍTULO II

#### Capital social e quotas

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de oitocentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de setecentos e vinte mil meticais, correspondente a noventa por

cento do capital social, pertencente à sócia deugro Holding MEA, Limited;

- b) Uma quota com o valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia deugro (Schweiz) GmbH.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral até ao montante global de sete milhões de meticais.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

##### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;

- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### Órgãos da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;

- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;

- f) A contratação e a concessão de empréstimos;

- g) A exigência de prestações suplementares de capital;

- h) A alteração do pacto social;

- i) O aumento e a redução do capital social;

- j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

- k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições finais e transitórias

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de

Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

Em tudo quanto for omissivo nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mulungo import/export and Services - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100601028 uma sociedade denominada Mulungo import/export and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

No dia vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze foi constituída uma sociedade unipessoal limitada denominada Mulungo Import/Export And Services, pela senhor Jacob De Krous, maior residente na rua Manuel António de Sousa número noventa e quatro primeiro andar A, portador do Passaporte n.º NM044JD78, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e catorze, nos termos constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objecto e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mulungo import/export and Services –

– Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Manuel António de Sousa número noventa e quatro, primeiro andar A, podendo transferir-se para outro local ou cidade do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

## ARTIGO TERCEIRO

### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal importacao/exportacao e a prestação de serviços.

Dois) É igualmente seu objecto comercial a prestação serviços, comercialização cervejas,vinhos,licor, representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investir noutras sociedades comerciais, industriais existentes ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza acessória complementar do objecto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizadas.

## ARTIGO QUARTO

### Duração da sociedade

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

## ARTIGO QUINTO

### Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Jacob de Krous.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros depende da vontade e decisão do sócio.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, administração e gerência

## ARTIGO SEXTO

### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para

o exercício seguinte. A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam na agenda.

Dois) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividade da sociedade justificarem.

Três) É dispensada à reunião da assembleia geral as suas formalidades da sua convocação quando a sócia achar por conveniente, considerando-se válidas as suas deliberações, ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião, qualquer que seja o seu objecto.

## ARTIGO SÉTIMO

### Reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta, *e-mail*, ou notícia por jornal, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

## ARTIGO OITAVO

### Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Valdemar Domingos Joaquim que desde já fica nomeada administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar à sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em partes seus poderes, mesmo a pessoas estranhas à sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos estranhos a ela, em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento da sócia.

Três) As contas bancárias da sociedade, abertas ou por abrir em qualquer instituição bancária serão obrigadas por assinatura do sócio único Jacob De Krous.

## CAPÍTULO IV

### Do balanço e resultado

## ARTIGO NONO

### Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados serão feitas de seguinte forma:

- Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que integralmente realizado;

b) Uma quantia a determinar pelo sócio para constituição de reservas diversas;

c) O remanescente a se distribuir pelo sócio.

## CAPÍTULO V

### Da dissolução da sociedade e disposições

## ARTIGO DÉCIMO

Único. A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. O remanescente, pagas as dívidas, será atribuído à sócia.

Único. Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código comercial em vigor e demais legislação aplicável em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Arbil de dois mil e quinze. — O Técnico *Ilegível*.

## Baileu - Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100578832 uma sociedade denominada Mulungo import/export and Baileu – Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo noventa do Código Comercial.

Daniel de Jesus Cousin Monteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, casado, residente nesta cidade de Maputo, bairro de Malhangalene, Avenida Kwame Nkruma, n.º mil quatrocentos e nove, segundo andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300203364C, emitido em dez de Maio de dois mil e dez, pelo Registo Identificação Civil.

Que pelo presente contrato de sociedade por quotas de uma responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

### (Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Baileu – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede, forma e locais de representação)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Kwame Nkruma, número mil quatrocentos e nove, segundo andar, bairro de Malhangalene, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de consultoria em construção civil.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio único exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís e corresponde à soma de uma única quota no valor nominal de cem mil meticaís, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Daniel de Jesus Cousin Monteiro.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Aumento de capital social)**

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que alguns sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não será exigidas prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer os suplementos que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Administração e representação de sociedade)**

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um único sócio ou seu representante.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiro nos seus actos e contratos pela assinatura do sócio único ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade não poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito a operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Amortização das quotas)**

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultado bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tinha sido convocadas e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Assembleia geral)**

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultado e balanço deverão ser com a referência de trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **(Balanço e prestação de conta)**

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Resultado e sua aplicação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros da do conselho da administração que na altura de dissolução da sociedade exerçam o cargo de directores, excepto quando assembleia deliberar de forma diferente.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Em tudo o que for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Siemens, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dezoito de Junho de dois mil e doze da sociedade Siemens, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número seis mil oitocentos e noventa, estando todos os sócios presentes e representados foi deliberado por unanimidade a dissolução da referida sociedade e a nomeação de senhor Mahomed Bachir, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250724S, como liquidatário da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **MBC Consulting, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil e quinze, exarada de folhas setenta a folhas setenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior "a", em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Divisão e cessão da quota do sócio Arlindo Francisco Mapande, no valor nominal de cento e setenta mil meticaís, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, em três novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de trinta mil meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social, reservada para si; Outra no valor nominal de setenta mil meticaís, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, cedida a favor da senhora Nália João Baptista, e outra no valor nominal de setenta mil meticaís, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, cedida a favor do senhor Cremildo Ernesto Benhe.

Que, em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticaís, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticaís, correspondente a trinta e cinco

por cento do capital social, pertencente à sócia Nália João Baptista;

- b) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticaís, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Cremildo Ernesto Benhe;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Francisco Mapande; e
- d) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Inora José Zita.

Está conforme.

Maputo, dois de Março de Março dois mil e quinze. — Técnica, *Ilegível*.

## Supermercado por Felicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Abril de dois mil e quinze, lavrada a folhas vinte a vinte e um do livro de notas para escrituras diverso número novecentos e dezanove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior a do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e objecto)

A sociedade adopta a denominação de Supermercado por Felicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitadas que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

##### Objecto

Um) Comércio a grosso e a retalho de todo tipo de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que estejam directas ou indirectamente relacionadas ao seu objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob forma legal, para a prossecução do objecto social.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEITO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local por decisão das sócias.

Dois) A sociedade poderá estabelecer manter ou encerrar sucursais agências ou qualquer outras formas de representação social bem como escritórios e estabelecimento onde julgar convenientes, um qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto principal o seguinte: venda de electrodomésticos a grosso e a retalho com importação e exportação.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticaís, correspondente a uma quota pertencente ao único sócio Wei Yang. Uma quota no valor de vinte mil é equivalente a cem por centos do capital social pertencente ao único sócio Wei Yang.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital)

Capital social pode ser aumentado uma vez ou mais vezes, conforme os negócios sociais com a observância das disposições aplicáveis na lei vigor em Moçambique.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço)

Anualmente será dado um balanço com fecho a trinta e um de Dezembro.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

Um) Administração será exercida pelo sócio Wei Yang, que desde já é administrador, com despesas de caução.

Dois) A gerência será exercida pelo sócio Wei Yang.

Três) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos actos ou passivamente em juízo e fora dele, tanto da ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente concedido para a prossecução a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício das gestões corrente dos negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade basta assinatura do administrador que poderá designar um mais mandatários estranhos a sociedade.

##### ARTIGO NONO

##### (Extinção, dissolução, morte e interdição)

Por extinção de morte do sócio continuará com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto falecido ou interdito, os quais exerceram em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanece.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Único. Em todo o omissos regularão as disposições da Lei da sociedade por quotas e restantes legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro Abril de dois mil e quinze. — Técnica *Ilegível*.

## Btrês, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade Btrês, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de dez mil meticaís, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º100463954, realizada a vinte de Dezembro de dois mil e catorze, foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios presentes, representando cem por cento do capital social, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o artigo quinto a adoptar a seguinte nova redacção:

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís, e acha-se dividido nos seguintes moldes:

- i) Uma quota, com o valor nominal de cinco mil e novecentos e três meticaís, representativa de cinquenta e nove vírgula

zero três por cento do capital social da sociedade, a favor de Bpartner Consulting, Limitada;

- ii) Uma quota com o valor nominal de mil quatrocentos e setenta meticais, representativa de catorze vírgula sete por cento do capital social da sociedade, pertencente a Francisco Fonte;
- iii) Uma quota com o valor nominal de oitocentos e setenta e cinco meticais, representativa de oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a Gonçalo Pinto Gonçalves;
- iv) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e trinta e oito meticais, representativa de quatro vírgula trinta e oito por cento do capital social da sociedade, pertencente a de Gonçalo Neves Correia;
- v) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e trinta e oito meticais, representativa de quatro vírgula trinta e oito por cento do capital social da sociedade, pertencente a Rafael Sarandeses;
- vi) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e trinta e oito meticais, representativa de quatro vírgula trinta e oito por cento do capital social da sociedade, pertencente a Maria Tovela;
- vii) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e trinta e oito meticais, representativa de quatro vírgula trinta e oito por cento do capital social da sociedade, pertencente a Rui Madeira.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico. *Ilegível*.

## Bacy Minas, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Abril de dois mil e quinze, na sociedade Bacy Minas, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, com o n.º100545381, os sócios deliberaram por unanimidade aprovar a alteração parcial do artigo primeiro, referente a denominação da sociedade e alteração do endereço da sociedade.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo primeiro e segundo, passando a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Mais por Menos, Limitada, sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pela presente acta e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx número setecentos e oitenta e sete e oitocentos e três rés-de-chão, bairro Central.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico *Ilegível*.

## Diesel Turbos Moçambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de vinte e três de Março de dois mil e quinze, exarada de folhas vinte e nove a folhas trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos

Cessão na totalidade das quotas detidas pelos socios Manuel Alberto Martins Novais, Paulo Alexandre da Graça Marques, Jorge Manuel Benegas de Pinho e a sociedade Trimoçambique, Limitada, no valor nominal de novecentos e vinte e cinco meticais, correspondente a zero vírgula quatro por cento do capital social, novecentos e vinte e cinco meticais, correspondente a zero vírgula quatro por cento do capital social, mil cento e cinquenta meticais, correspondente a a zero vírgula cinco por cento do capital social e duzentos vinte e dois mil meticais, correspondente a noventa e oito vírgula sete por cento do capital social, cada uma, a favor da Leiridiesel- Comércio e Reparação de Veículos Automóveis, S.A., ao preço de cento e cinquenta mil euros, ou o equivalente em meticais, tendo como índice o câmbio do dia do BCI, passando esta, a ser detentora das quatro quotas ora cedidas.

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos quarto, referente ao capital social e o artigo vigésimo,

ambos, dos estatutos da sociedade, que passam a apresentar a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar, é de duzentos e vinte e cinco mil meticais e acha-se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos vinte e dois mil meticais, correspondente a noventa e oito vírgula sete por cento do capital social, pertencente a sócia Leiridiesel- Comércio e Reparação de Veículos Automóveis, S.A.
- b) Uma quota no valor nominal de novecentos e vinte e cinco meticais, correspondente a zero vírgula quatro por cento do capital social, pertencente a sócia Leiridiesel- Comércio e Reparação de Veículos Automóveis, S.A.;
- c) Uma quota no valor nominal de novecentos e vinte e cinco meticais, correspondente a zero vírgula quatro por cento do capital social, pertencente a sócia Leiridiesel- Comércio e Reparação de Veículos Automóveis, S.A. e,
- d) Uma quota no valor nominal de mil cento e cinquenta meticais, correspondente a a zero vírgula cinco por cento do capital social pertencente a sócia Leiridiesel- Comércio e Reparação de Veículos Automóveis, S.A.

### ARTIGO VIGÉSIMO

#### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador, sendo desde já, nomeado o senhor Fernando Mendes da Relva, a quem compete gerir as actividades da sociedade, obrigá-la e representá-la em juízo ou fora dele.

Dois) Compete ainda ao administrador decidir sobre qualquer outro assunto de administração da sociedade, designadamente:

- a) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- b) Aumento e redução do capital social;
- c) Abertura ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro;
- d) Transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;
- e) Modificação na organização da sociedade;
- f) Extensão ou redução das actividades da sociedade;
- g) Estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades;

- h) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- i) Outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital, aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais, trespasse de estabelecimentos comerciais;
- j) Projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- k) Dar ou tomar de arrendamento;
- l) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;
- m) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- n) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- o) Passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;
- p) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;
- q) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;
- r) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a sociedade;
- s) Fazer despachos nas alfândegas e assinar os conhecimentos;
- t) Fazer nas repartições de finanças reclamações, impugnações, manifestos, alterá-los e cancelá-los;
- u) Assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;
- v) Admitir e despedir trabalhadores;
- w) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- x) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da Lei e dos regulamentos.

Dois) As notificações ou declarações de terceiros à sociedade, serão dirigidas ao administrador único.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e quinze. — Técnica, *Ilegível*.

## Zenit Lift, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de doze dias do mês de Março de dois mil e quinze, procedeu-se na sociedade Zenit Lift, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100171678, com o capital social de vinte mil metcais, à deliberação sobre a mudança da sede da sociedade e a alteração do objecto das. Alterada a redacção do artigo segundo referente a sede da sociedade e o artigo quarto referente ao objecto da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua das Instâncias Km 1.5, Baixa – Maputo, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

### ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste na prática de actos de comércio geral, prestação de serviços, agenciamento e todas as actividades de natureza comercial, industrial e mineira permitidas por lei e a prestação de serviços em instalações elétricas, assistência técnica e serviços de engenharia.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Bpartner Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade Bpartner Consulting, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de vinte mil metcais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100395657, realizada a dez dias de Dezembro de dois mil e catorze, foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios presentes, representando cem por cento do capital social, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o artigo quarto a adoptar a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil metcais, e acha-se dividido nos seguintes moldes:

- i) Uma quota, com o valor nominal de dez mil metcais, representativa

de cinquenta por cento do capital social da sociedade, a favor do sócio Rui Brandão;

- ii) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente do sócio Duarte Cunha.

Esta conforme.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cicoti, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, de treze de Março de dois mil e quinze, da sociedade Cicoti, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 18.049, a folhas dezoito verso, do livro C traço quarenta e cinco, com o capital social integralmente subscrito e realizado de dez mil metcais, foi aprovado aumento do capital social da sociedade, e por consequência, alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta e nove milhões e dez mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de trinta e nove milhões e cem metcais, correspondente a noventa e nove vírgula novecentos e setenta e cinco por cento do capital social, detida pela sócia Ocean Traders International (Pty) Limited, e outra no valor nominal de nove mil e novecentos metcais, correspondente a zero vírgula zero vinte e cinco por cento do capital social, detida pela sócia CIC Investment (Proprietary) Limited.”

Que em tudo maisque não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos Estatutos da sociedade.

Maputo, trinta de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## EN4 Tech Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Dezembro de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e vinte e sete a folhas cento e vinte e nove do livro

de notas para escrituras diversas número quarenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, Conservadora e notária superior A, em exercício no referido Cartório, foi constituída por: André Erasmus, Arlindo Francisco Mapande, Jacob de Beer e Gerhardus Jakobus Joubert, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de EN4 Tech Services, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil trezentos e trinta e sete, rés do chão, na Cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: mecânica geral e venda de acessórios de viaturas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio Joint – Ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas iguais, sendo cada uma no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do

capital social, pertencentes aos sócios André Erasmus, Arlindo Francisco Mapande, Jacob de Beer e Gerhardus Jakobus Joubert.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete a todos os sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia-geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois dos quatro sócios.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros e perdas)0

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegra-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e quinze. – Técnica, *llegível*.

## Autosure, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e quarenta e sete á cento quarenta e oito do livro de notas para escrituras, diversas número Trezentos trinta e nove traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e Notário em exercício no referido notário, foi constituída que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação sede e representação)

A sociedade adopta a denominação de Autosure, Limitada, e constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representação)

A sociedade e do âmbito nacional, tem a sua sede no bairro Central, Avenida Olof Pam número trezentos e setenta e cinco, rés-do-chão.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se a começo a partir da data da escritura da constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias;
- b) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação;
- c) Compra e venda de viaturas em segunda mão;
- d) Compra e venda de acessórios para viaturas;
- e) Serviço de assistência mecânica, a viaturas;
- f) Serviços de transportes semi-colectivos de passageiros e de carga.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Thusitha Sudarshana Perera;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Asanka Jayawardhana Pathirannelege.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão, divisão e amortização de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) a cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na Cidade de Maputo.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação)**

Um) A Administração e gerência da sociedade compete ao conselho de administração, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade ficam obrigados, dentro dos limites legais, pela assinatura de qualquer um dos sócios Thusitha Sudarshana Perera ou Asanka Jayawardhana Pathirannelege; sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia-geral.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DECIMO

**(Lucros e perdas)**

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e quinze. — Técnica. *Ilegível.*

**Grupo Saneamento de Bilibiza**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de dez de Janeiro e vinte e quatro de Março de dois mil e quinze, lavrado, a margem para os averbamentos, a folhas quarenta e cinco verso, sob o número setenta e oito, do livro de inscrições de associações Q, desta Conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, do conservadora e notária superior, no desempenho das funções notariais, foi alterado o pacto social da associação denominada por Grupo Saneamento de Bilibiza, cujos os membros são: Bachir Afonso, Tcheizi Camilo Mutemba Casimiro Meza, António Uanlati, Bruno Mica Senguaio, Alima Mezane Ali, Joaquina Miguel Vilhena, Tamimo Luís, Carlota Ibraimo, Joaquina Ndaluchi, Nsuali Alberto, Razimo Flaviano, Sitomar Abudo Ansumane e Terezinha Pajume, e por eles foi dito que são membros da associação ao lado inscrita, com sede no bairro de Nacoja, posto administrativo de Bilibiza, Distrito de Quissanga, Província de Cabo Delgado, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, inscrita sob número setenta e oito, à folhas quarenta e cinco verso, do livro Q, e que pela acta avulsa da assembleia geral extraordinária de dez de Janeiro e vinte e quatro do mês de Março de dois mil e quinze, os membros da associação ao lado inscrita deliberaram por unanimidade sobre a alteração dos artigos abaixo dos estatutos da associação, que passa a ter a seguinte nova redacção.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representações)**

Associação GSB é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro de Nacoja, posto administrativo de Bilibiza, Distrito de Quissanga, podendo criar delegações e outras formas de representação em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro para melhor expor minuciosamente as suas actividades.

## ARTIGO QUARTO

**(Objectivos)**

A associação GSB tem por objectivos mobilizar e organizar as comunidades a estar na vanguarda do desenvolvimento do país e da sociedade na sua generalidade: Promover acções que visem garantir a prática da agricultura básica e habilidades para os camponeses em situação de vulnerabilidade:

- a) Intervir com acções que visem reduzir e mitigar os efeitos do

deficiente saneamento do meio, assim como na preservação do meio ambiente;

- b) Promover acções de desenvolvimento comunitário por via da potenciação de actividade de geração de rendimento;
- c) Promover acções que visem reduzir a vulnerabilidade das pessoas vítimas de pandemias e calamidades naturais, e melhorar as condições de saúde e bem-estar das mesmas;
- d) Promover acções que visem garantir a igualdade de género, cidadania e bem-estar social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Composição)

Um) A mesa assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral são eleitos uma vez por cada três anos, excepto em caso de invalidez, cabendo ao presidente do conselho de direcção nomear o sucessor com o conhecimento dos membros fundadores e efectivos.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competência do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Zelar em todos aspectos de ordem burocrática necessários ao melhor funcionamento da assembleia geral;
- b) Registrar em livro próprio as actas das sessões da assembleia geral.

#### CAPÍTULO I

##### Do conselho de direcção

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Natureza e composição)

Um) O conselho de direcção é um órgão executivo da direcção.

Dois) O conselho de direcção é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) O presidente do conselho de direcção é o presidente da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Competência do presidente do conselho de direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) Abrir contas bancárias da associação;
- b) Autorizar a movimentação ou emissão de cheques;
- c) Estabelecer acordos de cooperação e parcerias com organizações congéneres;

d) Convocar e presidir as reuniões do conselho de direcção;

e) Obrigar a associação nos actos e contratos com outras entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

#### CAPÍTULO II

##### Do conselho fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é órgão da fiscalização das actividades da associação.

Dois) O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis. Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino. A Notária, assinado *Ilegível*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dez de Abril, de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

## Técnica – Engenheiros Consultores, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por actas dos dias doze de Novembro de dois mil e dois, vinte de Março de dois mil e três, de dezoito de Agosto de dois mil e seis e de dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze da sociedade Técnica – Engenheiros Consultores, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número cinco mil, novecentos e setenta e dois, deliberaram a alteração integral dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Técnica – Engenheiros Consultores, Limitada, é designada abreviadamente por TEC ou Técnica, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração e início)

A sua duração é indeterminada, contando-se desde o dia vinte e três de Agosto de mil, novecentos e oitenta e nove.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Os seus objectos são:

- a) Prestar serviços no ramo de engenharia, apoio à gestão e actividades afins;

b) Contribuir para a satisfação das necessidades do mercado, no campo dos projectos de engenharia, fiscalização da execução de empreendimentos e assistência técnica à sua realização;

c) Contribuir para o aumento da capacidade de execução, a nível nacional, no ramo de engenharia, realizando cursos de formação técnica ou participando na sua organização;

d) Promover a introdução de novas tecnologias e novos materiais a nível nacional, visando uma maior racionalização e melhor utilização de recursos disponíveis;

e) Explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de três milhões e seiscentos mil meticais, e é constituído pela soma de oito quotas pertencentes aos sócios:

- a) Alexandra Maria Pacheco Neves, no valor trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e um meticais, e dezoito centavos;
- b) Anuar Vito Rasia Mussagy, no valor de trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e um meticais, e dezoito centavos;
- c) Belmiro Manuel Pequeno Madau, no valor de quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro meticais, sessenta e um centavos
- d) Carlos Alberto Vicente de Quadros, no valor de um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e dois meticais, quarenta e quatro centavos;
- e) Francisco Ricardo, no valor de trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e um meticais, e dezoito centavos;
- f) José Augusto Walters Monteiro, no valor de trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e um meticais, e dezoito centavos;
- g) Paulo Alexandre Matabele, no valor de trezentos e dezoito mil, oitocentos e noventa e oito meticais, quarenta e seis centavos;
- h) Técnica – Engenheiros Consultores, Limitada, no valor de quatrocentos e cinco mil, novecentos e quatro meticais, e seis centavos.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas a pessoas estranhas depende do consentimento da sociedade, a qual, em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) São livremente permitidas a cessão de quotas ou de parte delas a favor de sócios como a sua divisão por herdeiros destes.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade fica a cargo de três administradores designados pela assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos e documentos sejam praticados ou assinados por dois dos administradores.

Três) Os administradores poderão delegar noutros sócios ou em pessoa estranha todos ou parte dos seus poderes, durante as suas ausências ou impedimentos.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Salvos os casos para que a lei exija expressamente forma, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas e expedidas com a antecedência mínima de oito dias.

## ARTIGO OITAVO

**(Exercício económico)**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

## ARTIGO NONO

**(Aplicação de lucros)**

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos cinco por cento pelo menos para o fundo de reserva e feitas outras deduções que os sócios resolvam, serão por estes divididos na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Direito à herança)**

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros e representantes do falecido ou interdito exercerão em comum os respectivos direitos, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo será liquidada como os sócios então deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Omissões)**

Em tudo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Magna Tech, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de trinta e um de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas oitenta e quatro a oitenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e dezassete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede, duração**

Um) A sociedade que adopta a denominação de Magna Tech, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil duzentos e noventa e dois PH 7 primeiro andar direito, em Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá deliberar a abertura, a manutenção ou encerramento de sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis à sua actividade, em qualquer ponto do território nacional e quando julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Importação e exportação;

- b) Comércio geral a grosso e a retalho;
- c) Prestação de serviços;
- d) Estudos e análises de projectos;
- e) Outsourcing de contabilidade e gestão;
- f) Alienação e arrendamento de imóveis próprios por ela adquiridos ou construídos;
- g) Transporte de mercadorias e de passageiros;
- h) Compra e venda de materiais e equipamento industrial;
- i) Actividades de interacção e entretenimento;
- j) Exercer actividades de carácter comercial em geral, consoante deliberação do conselho de gerência.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e suprimentos**

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota do valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social é pertença do sócio Milvan Armando Muiuane;
- b) Uma quota do valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social é pertença do sócio Ornélio Jacob Paulo Nuvunga.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação tomada em assembleia geral.

Três) Os aumentos ou reduções do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

Quatro) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social, a fim de fazer face às despesas com a aquisição de bens e equipamentos.

## ARTIGO QUARTO

**Suprimentos**

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizados pela

sociedade, salvo quando, em assembleia-geral, hajam sido reconhecidos expressamente como tal nos termos dos números anteriores.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicá-lo-á à sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, por carta com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado, e as demais condições de cessão.

Três) Em caso de cessão de quotas a terceiros, os sócios terão direito de preferência na proporção das suas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Amortização de quotas**

Um) À sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas, para o que se deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da Lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou haja de ser vendida judicial ou administrativamente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número anterior, o respectivo preço será o correspondente ao seu valor nominal acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas depois de deduzir os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, o qual será pago a prestações dentro de um prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

Três) Uma vez efectuada a amortização, a quota ficará no balanço como quota amortizada e permitir-se-á, que posteriormente por deliberação da assembleia-geral, em lugar dela sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Emissão de obrigações**

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### **Dos órgãos sociais**

##### SECÇÃO I

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a Lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirão na sede da sociedade podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios pessoais far-se-ão representar na assembleias gerais por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

#### ARTIGO NONO

##### **Deliberações**

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Deliberações por maioria qualificada**

Um) Sem prejuízo do disposto na Lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três

quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade dissolvida;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Política de dividendos;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer accionista tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio porém a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

##### SECÇÃO II

#### **Da administração, gerência e representação**

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Conselho de gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de gerência composto por um ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedade, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com deliberação da assembleia geral.

Três) Os gerentes são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) O conselho de gerência pode delegar poderes a quaisquer dos seus membros e constituir mandatário nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Modos de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de gerência ao qual este tenha conferido poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

## CAPÍTULO IV

**Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e quinze. — Técnica *llegível*.

**Ngumula Lodge, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dezasseis de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100598418, a entidade legal supra constituída, entre:

*Primeiro.* Mark David Hammick, solteiro de nacionalidade escocesa, e residente na República da África do Sul, portador do Passaporte n.º M00072992, emitido aos trinta de Outubro de dois mil e doze;

*Segundo.* Chantél Hammick, solteira de nacionalidade sul-africana, e residente na República da África do Sul, portador do Passaporte n.º A04008032, emitido aos quinze de Janeiro de dois mil e catorze, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Ngumula Lodge, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que tem a sua sede em Ngumula, localidade de Massavana, no Distrito de Jangamo – Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prática de agricultura;
- b) Prática de actividades de turismo;
- c) Pesca desportiva e recreio;
- d) Turismo residencial;
- e) Residência periódica;
- f) Acomodação (*self catering*);
- g) Safari;
- h) Mergulho;
- i) Serviços de restauração e bebidas;
- j) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e vinte

mil meticais correspondentes a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de sessenta mil meticais pertencentes ao sócio Mark David Hammick correspondentes cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de sessenta mil meticais pertencentes ao sócio Chantél Hammick correspondentes a cinquenta por cento do capital social;

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Morte ou interdição)**

Em caso de morte, incapacidade física ou mental permanente ou interdição de um dos sócios, a sua quota passa automaticamente para o sócio em vida e em caso de morte, incapacidade permanente ou interdição dos dois sócios, as suas quotas passam para os herdeiros.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso o sócio e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Mark David Hammick.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do

exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### ARTIGO NONO

##### (Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, treze de Março de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Star Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta da assembleia geral extraordinária de transmissão total de quota por mortis causa, na sociedade em epígrafe, realizado no dia dezanove de Março de dois mil e quinze no Bairro Balane, na cidade de Inhambane, matriculado no Registo das Entidades Legais sob o n.º 100412837, estando presente a senhora Jean Smal Smit, na qualidade de herdeira e representante do sócio ausente Craig Johan

Smit, por mortis causa e Mozprop Limited, totalizando os cem por cento do capital social, conforme a habilitação de herdeiros publicado no jornal notícias do dia treze de Janeiro de dois mil e quinze que é parte integrante do processo.

Aberta a cessão, o representante dos sócios, gosando dos direitos que a lei lhe confere, deliberou sobre a aquisição por mortis causa da quota detida pelo sócio decujus Craig Johan Smit no valor nominal de quinhentos meticais correspondentes a cinco por cento do capital social, de acordo com a publicação no jornal notícias de habilitação de herdeiros na qual consta como única herdeira do decujus a senhora Craig Johan Smit e não houve impugnação, e por isso o quoro ora reunido, deliberou validamente.

Na assembleia, foi deliberado, com votos favoráveis a transferência da sede social da cidade de Maputo no quarto andar, sala vinte e oito na pestana Rovuma, para província de Inhambane, distrito de Morrumbene em Magumbo e alteração do pacto social.

Por conseguinte ficam alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Star Enterprizes, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Morrumbene em Magumbo.

#### ARTIGO QUARTO

##### (capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas :

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e sete ponto cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Mozprop Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, representativa de dois ponto cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Jean Smal Smit.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continua a vigorar as disposições constantes dos estatutos.

Que em tudo que não foi alterado continue a vigorar conforme o estatuto da constituição.

Está conforme.

Inhambane, vinte e sete de Março de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Life House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada a folhas noventa e quatro a folhas noventa e seis, do livro de notas para as escrituras diversas número trezentos e trinta e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arlindo Fernando Matavele, licenciado em Direito, conservador e notário superior, e notário em exercício neste cartório, foi constituída por Nuno Miguel da Silva Teixeira e Ana Paula de Almeida Fernandes Teixeira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Life House, Limitada com sede na Avenida de Moçambique, bairro do Zimpeto, quilómetro dez ponto três, distrito Municipal Kamubukwana, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

É constituída, nos termos da Lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Life House, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Bairro Zimpeto, Kilómetro dez ponto três, Distrito Municipal Kamubukwana, nesta Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações, ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura da escritura de constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão imobiliária, compra e venda de imóveis, intermediação comercial, incluído todas as actividades conexas e afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer actividades noutro ramos de comércio ou indústria, para qual obtenha as necessárias autorizações, bem como participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consentida.

## CAPÍTULO II

**Do capital**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Nuno Miguel da Silva Teixeira correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Ana Paula de Almeida Fernandes Teixeira, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento de capital)**

Um) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem a entrada de novos sócios, por decisão dos sócios em assembleia geral.

Dois) Os aumentos ou reduções de capital serão preferencialmente subscritos pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazer os suprimentos de que a sociedade carecer nos termos e condições fixados em assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Da divisão e cessão de quotas**

## ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessação total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações de cada um dos sócios, depende do prévio consentimento da sociedade dada por deliberação da assembleia geral, a qual só produzirá efeitos a partir da notificação da respectiva escritura. Esta notificação deverá ser feita por carta registada, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja cedida total ou parcialmente.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência de três meses, por carta registada, declarando o novo adquirente, o preço ajustado e as mais condições de cessão.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência em caso de cessão, quando dele não quiser usar, este direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, o mesmo será fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade de consenso das partes interessadas.

Cinco) É nula e de nenhum efeito qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota, sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO NONO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade pertence a um conselho de gerência, constituído pelos dois sócios que, com dispensa de caução, serão remunerados em conformidade com deliberação da assembleia geral.

Dois) A delegação de poderes em pessoas estranhas à sociedade, carece de aprovação em assembleia geral.

Três) Compete a um dos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com internacional, dispondo dos mais amplos poderes legais concedidos para prossecução e realização do objecto social, incluindo o da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Quatro) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um dos sócios ou seus procuradores constituídos de acordo com os presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço)**

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos determinados por lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela deliberação da assembleia geral e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze. – O Notário, *Arlindo Fernando Matavele*.

---



---

## Solar Investimentos e Parcerias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Abril ano dois mil e dois, da assembleia geral extraordinária da Solar Investimentos Parcerias, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano,

matriculada sob o n.º 1000352109, procedeu-se, nos termos do artigo nono alínea f), o aumento do capital social da sociedade, nestes termos, procedeu-se, conforme previsto no artigo cento e setenta e seis do código comercial, à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

No dia quinze de Abril ano dois mil e dois, nesta cidade de Maputo e na Terceira Conservatória do Registo Civil, com funções notarias, perante mim Lídia Julião Balança, substituta do conservador em pleno exercício de funções notariais por se encontrar vago o lugar do respectivo notário, compareceram como outorgantes:

*Primeiro.* Mustakally Rawjee, divorciado, natural da África do Sul, residente nesta cidade, outorgando neste acto na qualidade de sócio-gerente da Delta Trading & Companhia Limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil oitocentos trinta e quatro, rés-do-chão, com poderes suficientes para este acto;

*Segundo.* Amin Zainulabedin Goolamali Rawjee, natural de Maputo, solteiro, maior, e residente nesta cidade.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos DIRE e Bilhete de Identidade n.º 05089299 de trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois, 11028583 de seis de Outubro de dois mil e um emitidos pela Direcção Nacional de Migração e pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, respectivamente.

E assim presentes disseram.

Que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada quer se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Solar Investimento e Parceria, Limitada, com sede em Maputo, podendo por deliberação da gerência mudar a sede para qualquer outro local dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito e poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social quer no território nacional, quer estrangeiro. Devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de gestão e transacção de participações.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedade, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação com outras empresas ou sociedades para o desenvolvimento de projectos.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado é de dez mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas desiguais sendo uma de cinco mil e cem meticais correspondendo a cinquenta e um por cento pertencente a Amin Zainulabedin Goolamali Rawjee e outra de quarto mil e novecentos meticais correspondendo a quarenta e nove por cento pertencente a Delta Trading e Companhia Limitada.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que se for efectuada a restituição líquida da sociedade não fique inferior a soma do capital da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento e créditos de sócios sobre a sociedade nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão e divisão e quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece e consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretender transmitir a sua quota a terceiros estranhos a sociedade deverá comunicar por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõem do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerceu o direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente será efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nas seguintes condições:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte do seu titular singular se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- c) Morte, divórcio, separação judicial de pessoas e ou bens, do titular da quota, se pessoa singular;
- d) Insolvência do titular, se pessoa singular;
- e) Extinção, dissolução e falência do titular pessoa colectiva;
- f) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- g) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- h) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza civil ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- i) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, a deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberam a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas do número um do presente artigo será o correspondente ao respectivo valor nominal, no remanescente caso do número um do presente o valor será aprovado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinam a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do cativo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado em prestações mensais iguais e consecutivas, verificando-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

#### ARTIGO OITAVO

##### Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou sócio representado pelo menos vinte e cinco por cento do capital mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa de assembleia ou por terceiros estranhos a sociedade mediante procuração com poderes especiais, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração;
- b) Amortização, aquisição e exoneração de quotas e prestação do consentimento a cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Proposição de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimo bancário ou outros empréstimos junto de não sócios;
- g) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias concedidas à sociedade;
- h) Prestação de quaisquer garantias de empréstimos concedidos à sociedade;
- i) Aquisição, oneração, alienação e trespasse de estabelecimento comercial de sociedade;
- j) Aquisição, oneração, alienação de bens móveis da sociedade;

- k) Alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade;
- l) Aquisição, oneração, alienação de quaisquer bens móveis da sociedade;
- m) Arrendamento de bens imóveis da sociedade;
- n) Tomar de arrendamento para a sociedade quaisquer bens imóveis;
- o) Alugar pela sociedade e a sociedade tomar de alugar quaisquer bens móveis, incluindo veículos automóveis;
- p) Contratar e despedir o pessoal.

## ARTIGO DÉCIMO

**Quórum, representação e deliberação**

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais de capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (quarenta e um por cento) dos votos representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e um por cento) do capital social as deliberações sobre alterações ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas do artigo nono.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Administração da sociedade**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandato de três anos, os quais são dispensados de prestar caução e podem ou não ser eleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir, movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar empréstimos bancários ou outros, adquirir, onerar, alienar, ceder a exploração e tomar de trespasse ou trespassar bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis, contratar e despedir pessoal.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de gerentes.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade a fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até a deliberação da assembleia geral em contrário fica nomeado gerente Delta Trading e Companhia, Limitada.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Exercício, contas, resultados**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Assim o disseram e outorgaram

Em voz alta e na presença dos outorgantes li a presente escritura, expliquei o seu conteúdo e efeitos legais com a advertência especial de obrigatoriedade de ser requerida o registo deste acto na Conservatória Competente no prazo máximo de noventa dias contados a partir de hoje após o que vai assinar comigo substituta do conservador.

Maputo, trinta de Março de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Swipawana Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas quinze a folhas vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Fabíola Patrícia Aly Fernandes e Vasco José Salvador Patrício, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Swipawana Investimentos, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Swipawana Investimentos, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

## ARTIGO SEGUNDO

A Swipawana Investimentos, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo

estabelecer sucursais ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, quando e onde entender o conselho de gerência;

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da escritura pública confirmando a sua constituição:

## CAPÍTULO II

**Objecto social**

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto: social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Indústria de panificação de todo o tipo;
- b) Pastelaria;
- c) Fabrico e venda, a grosso ou a retalho, de toda a matéria-prima ou produtos acabados e/ou semi-acabados, directa ou indirectamente relacionados com as actividades referidas nos pontos acima.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade completamente fora do âmbito do objecto social principal, desde que, devidamente autorizada pelas autoridades reguladoras competentes.

Quatro) Para a realização do objecto social principal e/ou qualquer outro objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades nacionais ou estrangeiras, participar no capital social de outras sociedades e celebrar contratos de representação comercial desde que sejam obtidas as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO III

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de duzentos mil meticais e acha-se distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota nominal de sessenta mil meticais, pertencentes a Fabíola Patrícia Aly Fernandes, equivalente a trinta por cento do capital social;
- b) Uma quota nominal de cento e quarenta mil meticais, pertencentes a Vasco José Salvador Patrício, equivalente a setenta por cento do capital social;

## ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser alterado, com ou sem a admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelos sócios em assembleia geral. Deliberados quaisquer aumentos ou

reduções do capital social, os mesmos serão rateados pelos sócios de acordo com a proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Não são exigidas prestações suplementares de capital social. Os sócios, poderão efectuar os suprimentos que a sociedade careça, com ou sem juros, conforme as condições que forem estabelecidas em assembleia geral.

Dois) A divisão, cessão e alienação de quotas, totais ou parciais é livre entre os sócios.

Três) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento expresso por escrito pelos sócios, que gozam do direito de preferência na sua aquisição na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de opção é de sessenta dias a contar da data de recepção pela sociedade e pelos sócios, da comunicação por escrito do sócio cedente ou alienante.

Cinco) No caso de, nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

Seis) A transmissão de quotas por sucessão “*mortis causa*”, não carece do consentimento da sociedade e dos sócios.

#### ARTIGO NONO

A sociedade poderá amortizar quotas por deliberação da assembleia geral, nos seguintes casos:

- a) Por consentimento do sócio titular da quota, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio titular da quota em caso de arresto, arrolamento, penhora, partilha judicial ou extra judicial de quotas, na parte não adjudicada ao seu titular, pelo valor da quota apurado no último balanço.

#### CAPÍTULO IV

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, os quais têm direito a voto na proporção das suas quotas.

Dois) A presidência da assembleia geral será assumida pelo presidente da mesa, coadjuvado por um secretário, designado entre ou pelos sócios, com um mandato de três anos.

Três) Poderão participar das sessões da assembleia geral sem direito a voto, representantes de outros órgãos da sociedade, bem como, de empresas participadas, cuja presença seja considerada necessária.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios poderão fazer-se representar por um mandatário, desde que devidamente credenciado.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes, exceptuando-se os casos previstos na lei vigente no país.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Compete à assembleia geral:

- a) Apreciar e votar os planos de actividades financeira plurianuais da Swipawana Investimentos, Limitada;
- b) Apreciar e votar o plano anual de actividades, o orçamento anual de receitas e despesas da Swipawana Investimentos, Limitada, relativos ao ano seguinte;
- c) Deliberar durante o primeiro trimestre de cada ano sobre o relatório de contas do exercício anterior e a proposta de aplicação ou amortização de resultados;
- d) Eleger os órgãos sociais;
- e) Deliberar sobre qualquer outros assuntos de interesse da sociedade, incluindo alterações de estatutos e aumentos de capital.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral é convocada e dirigida pelo presidente, por carta ou correio electrónico (desde que confirmada a sua recepção), com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, sendo a esta sessão convocada nos primeiros três meses do ano seguinte ao exercício cujo relatório de gestão e contas deverão ser apreciados.

Três) Extraordinariamente a assembleia geral reunir-se-á por iniciativa do presidente a pedido de qualquer outro sócio.

Quatro) A primeira sessão da assembleia geral deverá ser convocada para se reunir dentro trinta dias contados a partir da assinatura pública da sociedade.

#### CAPÍTULO V

##### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A administração da sociedade é exercida pelo conselho de gerência, cujos membros são designados pela assembleia geral.

Dois) O presidente do conselho de gerência será designado pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Conselho de gerência

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á trimestralmente ou sempre que o interesse da sociedade o exija, por convocação do Presidente ou à solicitação de um dos demais gerentes.

Dois) As convocações para as reuniões do conselho de gerência devem ser feitas por escrito ou por correio electrónico (desde que seja confirmada a sua recepção) com o mínimo de cinco dias de antecedência, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos gerentes;

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Ao conselho de gerência compete a representação da sociedade, activa e passivamente, exercendo os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade em juízo e fora dele, praticando todos os actos inerentes a realização do objecto social, podendo livremente contratar e/ou comprar serviços e bens.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de gerência.

Três) O conselho de gerência pode delegar parte dos seus poderes a uma direcção executiva que igualmente poderá responder por actos de mero expediente.

Quatro) A sociedade pode constituir mandatários nos termos da lei, bem como, nomear procuradores para a prática de determinado acto ou uma certa espécie de actos.

Cinco) O conselho de gerência aprova o regulamento geral da sociedade que compreenderá o funcionamento da assembleia geral, o conselho de gerência, as formas de convocação e votação, os requisitos que devem de obedecer a elaboração de actas e a numeração de deliberações tomadas, e todos os demais aspectos relativos ao funcionamento de cada um dos seus órgãos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As remunerações dos gerentes serão fixadas pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO VII

##### Do balanço e resultados

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Após as deduções de encargos de cada exercício, a criação da reserva legal, bem como, outras reservas que a sociedade achar pertinente, o remanescente dos lucros será, mediante deliberação da assembleia geral, distribuído livremente entre os sócios, de acordo com a proporção das suas quotas.

#### CAPÍTULO VIII

##### Dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será feita extra judicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral, sendo os seus liquidatários nomeados por esta mesma assembleia.

## CAPÍTULO IX

### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO

As dúvidas e omissões serão resolvidas por recurso a lei comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Abril dois mil quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## S. A. Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, registado sob o NUEL n.º 100569132 datado de vinte dois de Janeiro de dois mil e quinze, de Joaquim Sílvio Pinto Alves, solteiro maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Murraça-Vila Real, titular do DREI n.º 10PT00051577N, emitido aos vinte e cinco Fevereiro de dois mil e catorze, pelo Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente na Avenida de Namaacha, Parcela cento e cinquenta e três da Matola, Maputo província, que se rege pelas cláusulas seguintes

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de S. A. Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sede localiza-se, na Avenida. de Namaacha, Parcela cento e cinquenta e três da Matola, Maputo Província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas Entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar Filiais, Sucursais, Agências ou outras

formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante Contrato, á entidades públicas ou Privadas legalmente constituídas ou registadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Comércio de produtos e equipamentos e higiene, limpeza e conforto, prestação de serviços nas áreas de limpeza.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos Termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras Empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os Sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de dez mil meticais subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social.

Joaquim Sílvio Pinto Alves com uma quota pertencente ao único sócio.

#### ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

## CAPÍTULO III

### SECÇÃO I

Da administração gerência e representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pela sócio-gerente Joaquim Sílvio Pinto Alves.

#### ARTIGO OITAVO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

#### ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

#### ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

## Escolha do Povo, Limitada

### Rectificação

Por ter saído inexacta a alínea *a*) do artigo quinto, referente a distribuição das quotas; publicado no *Boletim da República*, n.º 25, III série, de 30 de Março de 2015. Rectifica-se que onde se lê: «Uma quota no valor de milhões de meticais...» deverá ler-se: «Uma quota no valor de cinco milhões e novecentos e quarenta mil meticais...»

## Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e dez, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100183374, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Systems, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Elaborado nos termos do número dois do artigo sexagésimo nono do Código do Notariado, escritura lavrada de folhas cinquenta e cinco à folhas cinquenta e seis do livro sete traço A do Cartório Notarial de Tete.

No dia sete de Outubro de dois mil e dez, na Cidade de Tete e no Cartório Notarial, perante mim, Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licencianda em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1, e notaria em exercício no referido cartório, compareceu como outorgante:

Gervásio João Baptista, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, titular do Passaporte n.º AE085825, de vinte e três de Novembro de dois mil e nove, emitido em Tete.

Verifiquei a identidade do outorgante em face do respectivo documento de identificação acima mencionado.

E disse:

Que, pela presente escritura pública constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Chingodzi, Cidade de Tete, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil meticais e corresponde a uma única quota de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Gervásio João Baptista. A sociedade tem por objecto social, a prestação de serviços nas áreas de informática e telecomunicações tais como: venda de equipamento e consumíveis informáticos e de comunicações, venda de material de vigilância e segurança, serviços de controlo remotos e similares. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional será exercida pelo sócio que fica desde já nomeado administrador, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social. A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegadas para o efeito.

E reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do números dois do artigo sessenta e nove do

Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que nos termos do número quatro do referido artigo o outorgante declarou ter lido, tendo conhecido o conteúdo pelo que dispensa a sua leitura.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, a sua sede no Bairro Chingodzi, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outra forma de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objectivo: prestação de serviços nas áreas de informática e telecomunicações tais como: venda de equipamento e consumíveis informáticos e de comunicações, venda de material de vigilância e segurança, serviços de controlo remotos e similares.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objectivo principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil meticais, e correspondente a uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Gervásio João Baptista.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio que definirá as formas e condições do aumento.

### ARTIGO QUINTO

#### (Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mais o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total e parcial de quotas é de livre, e não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando o direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e o sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

Três) O sócio ao pretender alienar ou onerar a sua quota à terceiro prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortização de quota)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservada o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias contar da data do conhecimento ou da verificação dos seguintes factos:

- a) Se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativa que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se a quota ou parte dela for cedida a terceiros sem prévio cumprimento das disposições do artigo quinto dos estatutos.

Dois) A sociedade pode amortizar ou adquirir a quota por acordo com o respectivo titular.

Três) O preço da amortização será pago em não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de título de crédito que vencerão juros à taxa aplicáveis aos depósitos a prazo.

### ARTIGO OITAVO

#### (Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio, que fica desde já nomeado administrador, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendente à realização do objecto social.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegadas poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros, materiais e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano de orçamentar para o ano seguinte;
- e) Velar pela organização e funcionamento dos serviços, propor, criar representações da empresa;
- f) Apreçar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- g) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- h) Nomear dos gerentes e determinação da sua remuneração;
- i) Exigir e restituir as prestações suplementares;
- j) Alterar os estatutos;
- k) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Fiscalização)

A fiscalização da sociedade, será exercido pelo sócio, a quem lhe compete:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Examinar a escritura contabilísticas sempre que julgue conveniente e se necessário solicita auditoria;
- c) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- d) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas.

- e) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direitos e obrigações do sócio)

Um) Constitui direito do sócio:

- a) Dotar dos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- c) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- d) Contribuir para realização dos fins e do progresso da sociedade;
- e) Definir e valorizar o património da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço será apresentado, e as contas de resultado serão encerradas, com referencias a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetido à apreciação dos sócios.

Três) Deduzir os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurado em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

Cinco por cento para a reserva legal, até aos vinte por cento do capital social nos termos da lei ou, sempre que seja necessário reintegrá-lo, a outras reservas para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberado pelo sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Resultado e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum, mantendo-se a quota indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na legislação em vigor.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário os mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por deliberação do sócio, ele será o liquidatário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposições final)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

---

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

---

## Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 10.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I ..... 5.000,00MT
- II ..... 2.500,00MT
- III ..... 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I ..... 2.500,00MT
- II ..... 1.250,00MT
- III ..... 1.250,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409  
**Brevemente em Pemba.**